

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.668, de 05 de junho de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até dois salários mínimos mensais.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

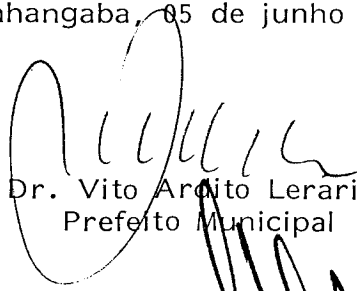
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até dois salários mínimos e que residam no imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que nele reside.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 1992.

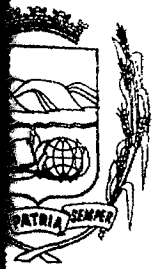

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Bênedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,

em 05 de junho de 1992.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP